



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONVÊNIO N°. 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E O MUNICÍPIO DE VESPASIANO, conforme Processo Administrativo Interno n° 08046/2024.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São João, n° 290, Centro, CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o n° ***.628.106-**, qualificado como **CONCEDENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VESPASIANO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, n°. 479, Centro, Vespasiano/MG, CEP: 33.200-322, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.425/0001-42, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, Ilce Alves Rocha Perdigão, inscrita no CPF sob o n° ***.941.706-**, qualificada como **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal n° 3.242/2012 e art. 184 da Lei Federal n° 14.133/21, mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre os partícipes, objetivando a cessão, pela **CONCEDENTE**, da servidora **Maria Imaculada Campos Drumond**, para prestar serviços junto ao **CONVENENTE**.

1.2. Poderá haver cessão de mais servidores do **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, nas mesmas condições previstas no item anterior desta Cláusula Primeira, em caso de conveniência das partes e dependente de ajustamento específico, consubstanciado em termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente convênio terá vigência, da data de sua assinatura até **31/12/2024**, convalidando os atos praticados desde 01/05/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, bem como prorrogado mediante termo aditivo, dentro dos limites da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONCEDENTE

3.1. São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Manter atualizado os registros funcionais dos servidores cedidos, conforme as informações recebidas do **CONVENENTE**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONVENENTE

4.1. São obrigações da **CONVENENTE**:

- 4.1.1. Efetuar diretamente os pagamentos dos direitos pecuniários funcionais permanentes do(s) servidor(es) cedido(s), conforme a legislação própria, a partir das informações quanto à presença e exercício prestadas pelo **CONCEDENTE**.
- 4.1.2. Recolher as contribuições previdenciárias e impostos competentes, ciente de que o regime previdenciário do **CONCEDENTE** Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
- 4.1.3. Efetuar diretamente pagamento de qualquer vantagem ou benefício que conceder por sua política própria, sem decorrer da legislação do órgão de origem e que não tenha caráter permanente, inclusive hora extra.
- 4.1.4. Conceder, na época devida e conforme a conveniência administrativa e funcional, as férias anuais e eventuais licenças legalmente obrigatórias, comunicando sempre à **CONCEDENTE**.
- 4.1.5. Não ceder os servidores cedidos a qualquer outro órgão ou entidade, a que título for.
- 4.1.6. Informar a frequência mensal, pontualidade e assiduidade dos servidores cedidos, até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 4.1.7. Comunicar a ocorrência de licenças, afastamentos e outros dados relativos ao exercício funcional dos servidores que lhe tiver sido cedidos.
- 4.1.8. Fazer constar em arquivo próprio os dados qualitativos dos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos disponibilizados para a parte **CONVENENTE** pela parte conveniada, em decorrência do presente convênio, não sofrerão alterações na sua vinculação estatutária com a parte **CONCEDENTE**, cabendo ao **CONVENENTE** cabe responsabilizar-se por todos os encargos advindos do regime jurídico respectivo, bem como quaisquer outros débitos de natureza fiscal ou securitária decorrentes, durante todo o período da cessão.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Não haverá transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Cada parte deverá providenciar a publicação do extrato deste Instrumento, no órgão oficial respectivo, obedecidas as prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Os partícipes poderão denunciar este convênio a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este convênio, no que couber, as disposições do art. 184, da Lei Federal 14.133/21.

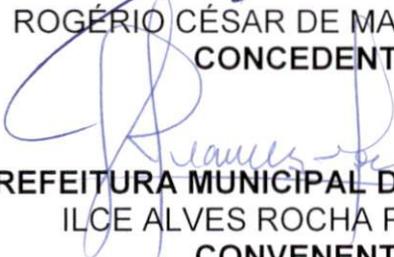
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir questão oriunda do presente convênio, fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente as partes o presente instrumento para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Lagoa Santa, 05 de julho 2024.


PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONCEDENTE


PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO
ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:


CPF: 046.948.296/1


CPF: 25.308.626-56